

ATO JUSTIFICATÓRIO
nº C.068.2015.00-2015

CONTRATANTE

Empresa: Confederação Nacional dos Municípios (CNM)
Gestor do Contrato: Jamille Moura

CONTRATADA

Empresa: Della Giustina & Martins Advocacia
CNPJ: 18.990.603/0001-43
Responsável: Vasco Della Giustina

RESUMO DO OBJETO

Prestação de serviços profissionais de advocacia, sem exclusividade, para acompanhamento das ações no Superior Tribunal de Justiça.

CONTRATO

Número: 68/2015
Período: 12 (doze) meses
Início: 14/09/2015
Término: 13/09/2016

JUSTIFICATIVA

Os Municípios possuem, atualmente, muitos processos junto aos Tribunais Superiores, perante os quais a defesa jurídica assume caráter diferenciado. Nesse sentido, é importantíssimo que a defesa e acompanhante nesses processos seja realizado com equipe que possua esse expertise específico, dando alçada e atenção adequados dos interesses dos Municípios perante esses Tribunais, quer nas peças jurídicas (como recursos, contrarrazões, memoriais, etc.), quer na eventual realização de sustentação oral, conforme as leis vigentes e os regimentos internos desses Tribunais, no intuito de obter a melhor decisão para o interesse da entidade e dos Municípios.

A contratação atende ainda o princípio da finalidade, uma vez que promove o escopo previsto no art. 2º do Regulamento de Compras e Contratações, item II: consecução de seus objetivos sociais ou melhoria de seu espectro de atuação em torno de seus objetivos sociais, previstos no art. 4º do Estatuto da CNM.

O processo para a escolha da empresa foi realizado conforme previsto no art. 8º do regulamento de compras e contratações da CNM, considerando que o objeto do contrato está relacionado a serviços técnicos com profissionais ou empresas de notória especialização.

A empresa indicada possui notória especialização para a realização das atividades, demonstrada por meio de sua equipe técnica no cadastramento, a qual conta, inclusive, com Ministro aposentado do Superior Tribunal de Justiça. A empresa demonstrou ainda certificados de capacidade técnica e experiências realizadas com sucesso em atividades semelhantes as requeridas no objeto do contrato. Além disso, foram verificados a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e qualificação econômico financeira.

O valor de mercado foi definido e calculado considerando os critérios previstos no regulamento de compras e contratações da CNM em seu art. 4, item XVII, alínea "c": preços indicados por entidades de classe, anexo ao processo de aquisição.

APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

Aprovo a justificativa e, conseqüentemente, autorizo a contratação do serviço.

Brasília, 11 de setembro de 2015.

Ignácio José Kornowski
Coordenador da Gestão de Contratos